



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



DECRETO 042, de 08 de março de 2021.

RENOVA O ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA EM SALVADOR DAS MISSÕES E RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.771/2021 NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, NA SUA INTEGRALIDADE E SEU ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON JOSÉ SCHONS, PREFEITO DE SALVADOR DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente, respaldado na autonomia do Ente Municipal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por força da necessária adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos oriundos da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus – COVID-19 – e, especialmente em consideração ao Decreto nº 55.771 do Governador do Estado, de 26 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica renovado o estado de Calamidade em Saúde Pública e a manutenção das disposições previstas no Decreto municipal 033, de 22 de fevereiro de 2021, com as alterações e, no que não contrariar, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26/02/2021, até o dia 21 de março de 2021.

Parágrafo único. Salvo edição de novo Decreto estadual ou municipal, dia 22 de março de 2021 serão retomadas as disposições previstas no Decreto Municipal 033, de 22 de fevereiro de 2021, sem prazo de vigência e com a imediata retomada das atividades, na forma do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia constante do Sistema de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 1º, fica recepcionado o Decreto Estadual nº 55.771/2021 no âmbito deste Município, na sua integralidade e seu anexo único.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual recepcionado, além das medidas nele constantes, ficam suspensas as *atividades educacionais presenciais* na Rede Pública de Ensino, incluindo a Educação Infantil, creche e pré-escola e no Ensino Fundamental, inclusive para o primeiro e segundo anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Parágrafo único. O início do ano letivo se dará nesta data com aulas ministradas exclusivamente em modalidade não presencial e uso de tecnologia digital.

Art. 4º Serão adotados procedimentos de controle e fiscalização conforme orientações técnicas do anexo único deste Decreto.

Art. 5º Os setores da Administração Pública, à exceção dos serviços essenciais da Secretaria de Saúde, funcionarão com os servidores em escala de rodízio a ser organizada por cada Secretaria, adotadas as medidas sanitárias de prevenção, com restrição de acesso aos ambientes internos das repartições públicas a um (01) munícipe em atendimento por repartição, aguardando os demais no ambiente externo para serem atendidos.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais ficam dispensados do registro físico de jornada de trabalho enquanto vigente a bandeira preta, dado o risco iminente de contaminação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 08 de março de 2021, *Dia Internacional da Mulher!*

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

FÁBIO LUIZ LENTZ,
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



DECRETO MUNICIPAL 042, DE 08 DE MARÇO DE 2021.
ANEXO ÚNICO.

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E
CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

Conforme o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, o qual determinou, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, tem-se por obrigação deste Município a adoção da fiscalização de todas as medidas excepcionais para o combate e enfrentamento à pandemia.

Por isto, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas, assim:

1 Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria.

2 As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Municipal nº 033/2021 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas.

3 A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



4 Caberá à Secretária da Saúde Municipal organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento.

5 Atividades a serem fiscalizadas o serão pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio de todas as Secretarias, e pela Brigada Militar; o coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

6 As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal e portando crachá de identificação caso possuam.

7 Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais.

8 Como medidas de Registro: as equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.

9 O procedimento de fiscalização seguirá o disposto na legislação municipal.

10 A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais, devendo ocorrer o mais breve possível.

O Município disponibilizará o telefone celular nº (+55 55) 99148-8606, em horário de expediente, ou junto à Brigada Militar (190), bem como e-mail administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias.

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

FÁBIO LUIZ LENTZ,
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.